

N. 6

Anno de 1823



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Sabbado 2 de Março.

Tendo-se concluido finalmente nessa Província em virtude do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza do 1º de Septembro do corrente anno, e Carta Regia de 2 do mesmo mes a instalação da Junta Provisoria, para a qual desde 28 de Agosto proximo passado trabalhava com hum Patriotismo raras vezes visto a Junta Temporaria do Governo eructo em Goyana, he com summo prazer que nos adiantamos a participar a V Ex.^{as} hum successo, que tanto honra os esforços des Povos desta Província para sacudir o jugo do despota, que a opprimia por todas as formulas inventadas pela maldade para estrago da humanidade, quanto prova o desvello, e actividade, com que o soberano Congresso, e El Rey o Senhor D. João VI vigiaõ sobre a felicidade dos Povos, Sendo porem mais facil conce-

ber-se, da que traçar com appropriadas cores a alegria, que hum tal successo diffundio sobre os habitantes desta Província; e a sua Tranquillidade no meio dos transportes mais excessivos de júbilo pela sua restauração, que fará memoravel epocha nos fastos da nossa Historia, restringimo-nos a certificar a VV. Ex.^{as}, que prezamtes muito a amigavel correspondencia de VV. Ex.^{as} para a re-questar; e que teremos muito prazer de darmos provas, não equivocas, destes nossos sentimentos.

Palacio da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco aos 29 de Outubro de 1821
— Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores Governadores Provisionaes da Província da Bahia — (assignado pelos Senhores do Governo Previsorio)

Circular aos Ouvidores do Recife, Olinda, e Sertão, aos Juizes de Fora do Recife, e Goyana, aos Juizes Ordinarios de Olinda, Iguarapé, Pao do Alho, Limeiro, Santo Antônio, e São Joaquim, e a todos os

ab, Cabo, Serinhaem, e Cimbres

A Junta Provisória tendo em consideração o Ofício de V. S. da data de 29 do corrente mês, eo Decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza do 1º de Setembro, e Aviso do 2 do mesmo mês, determina que V. S. remetta a este governo uma Relação de todos os Autos crimes, procedentes perante V. S. com indicação dos Reos, Crimes, e Partes, e que participe a V. S para sua inteligência, e execução. Deve guarda a V. S. Palácio da Junta Provisória do governo da Província 30 de Outubro de 1821 (assinado Manoel Ignacio de Carvalho) Ilmo. Sr. Desembargador e Ovidor da Comarca Astero Jogo da Maia e Silva

Ilmo. e Exmo. Sr.º Levamos a respeito a cavel presepa de VV. Ex.º a cópia de hum parágrafo do Ofício dirigido pelo Encarregado dos Negocios de S. M. na Corte de Madrid ao Enviaço de Londres, e que por este foi remetido ao ex Capitão General desta Província ; assim daque VV. Ex.º passam a dar aquelles providencias, que o caso exige abem d'humanidade. Deve Guarda a VV. Ex.º Palácio da Junta Provisória da Província de Pernambuco 30 de Outubro de 1821. [assinados os Sr.ºs do Governo Provisório] N.B. Este Ofício circular foi dirigido aos Governos da Bahia, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, e Piauí.

Cópia do Parágrafo de que faz menção

Ao momento mesmo de receber este Despacho, lhe oferece hum motivo, que me obriga a não perder hum instante para participar a V. Ex.º a ter fe manifestado na Cidade de Barcellona a febre amarela, e com symptomas tais maos, que obrigarão o Governo de Barcellona, e dessa Capital a tomar as providencias, que V. Ex.º verá nos artigos, que vão imediatos em os deis periódicos aqui incluídos. Havendo hum Comércio bastante activo entre o Principado da Catalunha e toda a Costa do Brasil, sou a pedir nessa ocasião ao Ministro de S. M. em Londres, para que aproveite a saída de Paquetá, ou de qualquer embarcação dos Portos de Inglaterra para os do Brasil, a fim de fazer os correspondentes Avisos, que a humanidade exige, e todos os Governadores e Capitães Generais,

procurando por esse modo o evitar que chegue a esses vastos domínios tão terrível flagello , , Este conforme , , Reis.

A junta Provisória do Governo da Província ordena que V.M.ºs participem no Governo Temporário Constitucional della Villa, que he extinta a sua representação em consequencia da criação desta mesma Junta Provisória instalada por Decreto das Cortes Gerais Constituintes da Nação Portugueza, e Carta Regia de El Rei o Sr. D. João VI. Igualmente são V. M.ºs incumbidos de espalhar as Proclamações inclozas e de persuadir a maior Paz, ordem, e socorro público e a mesma Junta terá em grande consideração todos os bons serviços, e diligências, que V. M.ºs empregarem à bem de tão importante objecto; e em cumprimento das Ordens do Soberano Congresso determina a mesma Junta, que sejam relaxados das Pilzocas todos os prezos por motivos de opiniões políticas somente; e fim de melhor consolidar as bases da amizade reciproca, e harmonia pública; e de todo o resultado d'arrão parte a este Governo. Podem V. M.ºs conservar por ora a Tropa, que tem, sem que contudo faga uso da mesma. Deve Guarda a V. M.ºs Palácio da Junta Provisória do Governo da Província 30 de Outubro de 1821 (assinado Manoel Ignacio de Carvalho) Sr.º Juis Ordinario, e mais Membros da Câmara de Serinhaem.

Proclamação

A Junta Provisória do Governo da Província de Pernambuco aos Habitantes da Villa de Serinhaem e seu Termo

Habitantes de Serinhaem. Não foi com pequena magoa que o Governo soube que algunes de entre vos illadidos pela infânia lútriga, que para dividir-nos procurava formar com o mesmo Segredo nome da Constituição, que nos devia unir, hum Partido anti-Constitucional impiedoso dos seus dannados fins; e ainda no dia 27 do corrente se conservava armados, e ameaçavam os outros pacíficos habitantes. O governo da Província instalado pelo Decreto das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza de 1º de Septembro, e Carta Regia de El Rei o Sr. D. João VI. de 2 do mesmo mês, e eleito pelos Eleitores de P.

zochia, quer crei que é desdade dos successos, que tem havido na Capital, he a unica causa, que conserva ainda alguns de entre vos em satisstante policias. Firme no seu projecto de fabricar hum voo sobre os erros passados, seguindo da opiniao publica pela demonstrações do jubilo geral, a que da lugar a nosa restauração do despotismo, preferis antes instruir, e admonestar, do que castigar, para não perturbar tão universal contentamento. Eia pois, Cidadãos habitantes da Sirinhaem, adverti que as Leys existentes são as que ainda hoje regulam as nossas acções, e que se a resistencia ao Governo estabelecido he hum crime da maior impunidade, e pena, quanto mais o de atacá-lo a força armada, ainda que seja na mais insignificante porção da sua autoridade. largui portanto imediatamente as armas, de que, sem duvida illudidos, lancastes mal, reconhei-vos aos vossos lares, e não ponhaes o Governo na triste necessidade de castigar. O exemplo no primeiro desgraçado, que não for fiel ao Soberano Congresso, e a E'Rei, sera terrivel, para que o Governo não procure afastá-lo de hum País marcado em Goyana com o cunho da fidelidade Constitucional. O governo não duvida dos vossos sentimentos, huma vez que destumbrados fôrdes dos prestigios, cosa que a intriga vos facia : largui pois a venda, que vos oculta a verdade, e quando vossas vozes as detodos os vossos Conciliados, gritai contentes = Viva a Religião, as Cortes e E'Rei = Assignados os Sr's do Governo Provisional =

Carta do Governo a Francisco Gonçalves da Rocha

A Junta Provisionaria do Governo desta Província, tendo muito em vista o bem e florejo do País, o que não se tem pedido conseguir por meios pacificadores, quando o Governo de nenhum modo quer usar de meios violentos, e esta na forma rezolução de conduzir todos os povos da Província a gozarem do bem da Constituição por caminhos de paz, e união; considerando que V.S. pelas suas relações no terço da Villa de Sirinhaem, e muito principalmente pela sua reconhecida probidade, e interesse pelo bem commun, he pessoa muito adoptada para conduzir os Povos de Agua-preta, e Una ao seu dever, e reconhecimento deste legitimo Governo, pelos caminhos da ensinanza, e braudura; Esta Junta Ordena a V. S. que se dirija imediatamente aquela Villa, e por todos os lugares della, onde con-

tar que ha pessoas discordantes; a apaziguar as quelles povos, fazer-llos recoller ao leio de suas famílias, e cuidado das suas plantações persuadindo-os como deve que este Governo ha aqui instaurado por Aprovacão do Soberano Congresso, e d' E'Rei o Senhor Dom João VI; quem devemos obediencia. A Junta authoriza a V. S. para todos os fins que se dirigem apacificação da Província. Deo! Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisionaria do Governo da Província So de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Francisco Gonçalves da Rocha.

A Junta Provisionaria do Governo da Província desejando dar a V. S. as Tropas, que se acham de baixo do seu Commando um testemunho de seu reconhecimento pelos bons serviços prestados a Cauza Constitucional nos efforços, que fizera assim de se errear um Governo Constitucional, e a contento dos Povos da Província, me ordena que de a V. S. os devidos agradecimentos por tão brilhantes efforços, e que não deixarão de serem levados a Prezença das Cortes, e de sua Magistrado, o quo V. S. fará certo atodas as mesmas Tropas.

A mesma Junta com a maior efficacia recomenda a V.S. a mais exacta disciplina das Tropas, ordem, e civilidades, principalmente para com aquelles, que não seguião a mesma opinião, nem o mesmo modo de pensar, poie que isto ha muito recomendado pelas Cortes Gerais. Assim mesma Ordena a mesma Junta a V. S. que detenha as mesmas Tropas por ora dentro da Villa de Goyana, ou seus subúrbios, sem que se laca o menor movimento indicativo de marcha ate segunda ordem, por ser assim necessário; poie que não tardara a expedir-se esta 2^a ordem, quando as cortezas estiverem em melhor po. Por ordem da mesma Junta deve V. S. remeter directamente a este Governo a Conta dos Prets da data deste emblante, a fim de ser providenciado; e igualmente exitar quanto possa ser as multiplicadas licenças para esta Praça. Deo! Guarda a V. S. muitos bons Secretários do Governo So de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira =

A Junta Provisionaria do Governo da Província, considerando que não ha pouco importante para o florejo publico a boa policia do Porto, e gente do Mar, determina que V. S. ponha em intelige-

execucao o Regimento mandado a essa intendencia, pelo Senhor Infante Almirante General, e Leyes Maritimas das Naçoes illuminadas da Europa, fazendo reconher, os homens de mar para bordo dos seus respectivos Navios so toque de recoller, e prender os que contraviessem remetendo os que se encontarem armados no Desembocador Olvidos, e jaz da Pusici: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarda a V. S. muitos annos Recife 30 de Outubro de 1821. (assignado) Manoel Ignacio de Carvalho = Ill.mo Senhor chefe de Divizao Intendente da Marinha Joao Feliz Pereira de Campos.

00000

A Junta Provisoria do Governo da Provincia manda ordenar que saça saber a V. S. como, não se tendo achado a Pessoa de V. S. na Cathedral no dia de Posse desta Junta, para atos receber o juramento do estílo, roga a mesma Junta a V. S. queira vir a este Palacio da Junta Provisoria, a fin de que possa receber o juramento dos Membros da mesma Junta, logo que lhe seja possivel. Deos Guarda a V. S.

V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 30 de Outubro de 1821 Ill.mo e Grmo Sac. Chantre Jeronimo Gonçalves dos Santos = [assimido] Manoel Ignacio de Carvalho

Circular aos Commandantes das Fortalezas do Rio Brum e Buraco, e Forte Mar.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia devendo por em execucao os Decretos das Cortes Generais e Extraordinarias da Nação Portugueza do 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 8 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remeter a este Governo a relações dos prisioneiros, que se acharem nella Fortaleza do seu Comando, com indicações dos seus crimes. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execucao. Deos guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Pro-

vincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821
[assignado Manoel Ignacio de Carvalho]

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia devendo por em execucao os Decretos das Cortes Generais, e Extraordinarias da Nação Portugueza de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia do 2 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remeter a este Governo a relações da Guarnição de Fernando, indicando o tempo, para que tem os fornecimentos necessarios, e o que se tem padado e não se está ainda mandado.

O que participo a V. S. para sua intelligencia e execucao. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.mo Sr. Presidente e mais Membros da Junta da Fazenda Nacional de Pernambuco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, considerando que a vista dos estragos feitos pelo Ex General desta Provincia nas pontes e estradas, trazem constantemente a memória dos Povos a lembrança das desgraças passadas, e desejando apagar de huma vez ideas tão desgostosas, determina que V. S. haja de imediatamente fazer reparar a ponte da Boa Vista, do Varadouro de Olinda, e os faltos das estradas, que vêm dar ao Mangueiro, e São José Pontes. E outro sim, que examinada a Ponte do Recife, apresente a este Governo o plano dos reparos necessarios para se seguir a comunicação das

O que participo a V. S. para sua intelligencia e execucao. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 (assignado Manoel Ignacio de Carvalho) Ill.mo Sr. Fermínio Heerculano de Moraes Anchors Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros; Encarregado das Obras Públicas